

## NOTA OFICIAL 013/2018

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, homologa decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 2016:

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, convoca as Entidades que lhe são filiadas e em dia com suas obrigações nos termos do Estatuto da CBVela, para a realização de **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **25 de maio de 2018**, sexta-feira às **13:00h** no **Comitê Olímpico Brasileiro – COB**, situado na **Av. das Américas, 899 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22631-000**, com a seguinte ordem do dia:

1. Proposta de Alteração do Estatuto conforme exigência do Ministério da Integração Nacional e critérios de governança e transparência do COB para dispor de forma clara o cumprimento das exigências previstas na portaria de número 115 do Ministério do Esporte.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da CBVELA com os princípios da boa governança de forma a tornar as atividades da CBVela ainda mais transparente e participativas.

### Propostas de alterações para o Estatuto Social - CBVELA

#### Primeira Alteração Proposta:

**Inclusão do novo inciso XX, no Art. 4º:** *implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão, estimulando candidaturas diversas (mulheres, negros, pessoas com deficiência, LGBTQ+, entre outros) aos cargos eletivos.*

#### Segunda Alteração Proposta:

**Alteração dos incisos § 3º e § 4º no Art. 4º:**

#### **Texto anterior:**

**§ 3º** - Será obrigatória a manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da CBVELA, amparados pelos princípios elencados no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBVELA, inclusive os relacionados à gestão da movimentação de recursos, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico, bem como disponibilizados à qualquer entidade filiada ou vinculada.

#### **Novo Texto:**

**§ 3º** - *Será obrigatória a manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da CBVELA, amparados pelos princípios elencados no parágrafo anterior, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.*

**§ 4º** - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBVELA, inclusive os relacionados à gestão da movimentação de recursos, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico, bem como disponibilizados à qualquer interessado.

#### **Terceira Alteração Proposta:**

**Inclusão do parágrafo quinto no artigo 4º:** todos os colaboradores da CBVELA, não importando o seu nível hierárquico, devem tomar decisões pautadas de acordo com O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da entidade, de forma a minimizar as possibilidades de conflito de interesse dentro da organização.

#### **Quarta Alteração Proposta:**

##### **Alteração no Art. 9º:**

##### **Texto Anterior:**

**Art. 9º** - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBVELA, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da World Sailing, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

##### **Novo Texto:**

**Art. 9º** - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a Assembleia Geral da CBVela, após relatado pelo Conselho de Ética, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da World Sailing, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **Quinta Alteração Proposta:**

##### **Alteração no Art. 11-Bº:**

##### **Texto Anterior:**

**Art. 11-B** – O CTV deverá ser composto por representantes das seguintes Entidades e seguimentos, definida a quantidade de membros através de seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria da CBVELA:

- I - Representante dos Atletas;
- II - Representante da CBVELA;
- III - Representante dos Técnicos de Vela;
- IV - Representante dos Oficiais de Regata;
- V - Representante da Vela Jovem;
- VI - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro;
- VII - Representante das Federações Estaduais;

**Novo Texto:**

**Art. 11-B** – O CTV deverá ser composto por representantes das seguintes Entidades e seguimentos, com direito a voto, definida a quantidade de membros através de seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria da CBVELA:

- I - Representante dos Atletas;*
- II - Representante da CBVELA;*
- III - Representante dos Técnicos de Vela;*
- IV - Representante dos Oficiais de Regata;*
- V - Representante da Vela Jovem;*
- VI - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro;*
- VII - Representante das Federações Estaduais;*
- VIII - Representante das Entidades de Prática Esportiva da modalidade Vela.*

**Sexta Alteração Proposta:**

**Alteração dos incisos § 1º do Art. 12:**

**Texto Anterior:**

**Art. 12** - A CBVELA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos neste Estatuto e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBVELA.

**§ 1º** - São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, exceto na hipótese prevista no inciso VII abaixo, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBVELA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

**Novo Texto:**

**Art. 12** - A CBVELA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos neste Estatuto e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBVELA.

**§ 1º** - São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, exceto na hipótese prevista no inciso VII abaixo, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBVELA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

**Sétima Alteração Proposta:**

**Alteração dos incisos § 1º e § 2º do Art. 13-A:**

**Texto Anterior:**

**§ 1º** - O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral deverá ser expedido pela CBVELA em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição e deverá conter critérios objetivos e requisitos mínimos que definam quem estará apto a votar e ser votado, bem como o dia, mês, ano, local e horário

de realização, além da data limite para inscrição e registro da chapa, devendo o respectivo ato ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da CBVELA, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral.

**Novo Texto:**

**§ 1º** - O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral deverá ser expedido pela CBVELA em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição e deverá ser publicado, no mínimo três vezes, em um órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, contendo critérios objetivos e requisitos mínimos que definam quem estará apto a votar e ser votado, bem como o dia, mês, ano, local e horário de realização, além da data limite para inscrição e registro da chapa, devendo o respectivo ato ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da CBVELA, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto no parágrafo anterior.

**Oitava Alteração Proposta:**

**Inclusão do novo § 3º, no Art. 13-A:** Terão direito a voto, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato normativo referido no §1º neste artigo:

*I – Atletas da modalidade Vela em atividade esportiva comprovada;*

*II – Técnicos de Vela comprovadamente em atividade;*

*III – Oficiais de Regata Nacionais devidamente homologados e comprovadamente em atividade;*

*IV – Atletas, técnicos e Oficiais de Regata que possuam vínculo com a sua respectiva entidade estadual de administração da modalidade e com a entidade de prática esportiva*

**Nona Alteração Proposta:**

**Alteração do inciso II do Art. 13-B:**

**Texto Anterior:**

Eleição convocada conforme previsto na legislação esportiva, bem como no ato normativo próprio expedido pela CBVELA e amplamente divulgado no sítio eletrônico da CBVELA, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com a confirmação de recebimento;

*Novo Texto:*

*Eleição convocada conforme previsto na legislação esportiva, bem como no ato normativo próprio expedido pela CBVELA e amplamente divulgado no sítio eletrônico da CBVELA, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com a confirmação de recebimento, observado o disposto no §1º do art. 13-A;*

#### **Décima Alteração Proposta:**

##### **Inclusão dos § 1º e § 2º do Art. 13-B:**

**§ 1º** - *- As assembleias gerais eletivas serão convocadas por meio de comunicação direta aos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

**§ 2º** - *O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral, deverá observar os seguintes preceitos:*

*I - Proporcionalidade mínima exigida no art. 24, §1º da Portaria ME 115/2018 ou outro instrumento legal que vier a lhe substituir e que tratar deste tema;*

*II - Garantia de não haver cláusula que impeça o acesso aos poderes da CBVela;*

*III - Garantia da equidade entre todas as partes interessadas, respeitando direitos e deveres de cada um.*

#### **Décima Primeira Alteração Proposta:**

##### **Exclusão:**

**Art. 14:** Somente poderão ocupar cargos eletivos da CBVELA os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

##### **Inclusão :**

**Art.14:** *É permanentemente negada contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações para qualquer campanha de candidatura aos cargos eletivos da CBVELA.*

**§ 1º** - *São considerados grupos proibidos de fazer doações:*

*I – Entidades ou governos estrangeiros;*

*II – Órgãos de administração pública direta ou indireta;*

*III – Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;*

*IV – Entidades de classe ou sindicais;*

*V – Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos no exterior;*

*VI – Instituições beneficentes;*

**VII – Instituições religiosas;**

**IX – Entidades esportivas;**

**X – Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.**

**§ 1º - É obrigatória a prestação de contas de cada recurso recebido e/ou utilizado nas campanhas eleitorais para cargos da CBVELA, a não comprovação ou ato irregular estará sujeito ao Comitê de Ética e a alienação da candidatura para a vaga.**

**Décima Segunda Alteração Proposta:**

**Alteração do Artigo 19:**

**Texto Anterior:**

**Art. 19 -** A Assembleia Geral, poder máximo da CBVELA, é constituída por um representante de cada Entidade Estadual de Administração do Desporto filiada (federações estaduais filiadas), pelos membros que sejam Representantes dos Atletas, e pelos Representantes das Entidades de Prática Desportiva, conforme definido por este Estatuto, com direito a voto, devidamente credenciado, e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

**Novo Texto:**

**Art. 19 -** A Assembleia Geral, poder máximo da CBVELA, é constituída por um representante de cada Entidade Estadual de Administração do Desporto filiada (federações estaduais filiadas), pelos membros que sejam Representantes dos Atletas, e pelos Representantes das Entidades de Prática Desportiva, observada a proporcionalidade mínima exigida no art. 15 e no art. 24 §1º da Portaria ME 115/2018, conforme definido por este Estatuto, todos com direito a voto, devidamente credenciado, e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

**Décima Terceira Alteração Proposta:**

**Exclusão do inciso III Art. 19-A:** Ter condições de participar das principais competições nacionais de classe olímpicas (Copa Brasil de Vela ou competição similar que vier a lhe substituir) e das classes jovens (Copa da Juventude ou competição similar que vier a lhe substituir), com atletas representantes em ao menos metade das classes olímpicas e jovens, respectivamente, em disputa;

**Décima Quarta Alteração Proposta:**

**Alteração do Inciso IV do Art. 19-A:**

**Texto Anterior:**

Ter participado das últimas 3 (três) edições da Copa Brasil de Vela e da Copa da Juventude, com atletas representantes em ao menos metade das classes olímpicas e jovens, respectivamente, em disputa.

**Novo Texto:**

Ter participado de ao menos uma das últimas 3 (três) edições das principais competições nacionais de

*classes olímpicas (Copa Brasil de Vela ou competição similar que vier a lhe substituir) e das classes jovens (Copa da Juventude ou competição similar que vier a lhe substituir), com atletas representantes em ao menos metade das classes olímpicas e jovens, respectivamente, em disputa.*

#### **Décima Quinta Alteração Proposta:**

##### **Alteração do Art. 19-B:**

##### **Texto Anterior:**

Os membros da Comissão de Atletas da CBVELA, eleitos conforme regulamento interno aprovado pela Diretoria e pela Comissão de Atletas, deverão ter representado o país, na condição de atleta, em uma das seguintes competições:

##### **Novo Texto:**

*Os membros da Comissão de Atletas da CBVELA, eleitos através do voto direto dos atletas, conforme regulamento interno aprovado pela Diretoria e pela Comissão de Atletas, deverão ter participado, na condição de atleta, em uma das seguintes competições:*

#### **Décima Sexta Alteração Proposta:**

##### **Alteração do inciso I do Art. 19-B:**

##### **Texto Anterior:**

I - Três últimas edições dos Jogos Olímpicos de Verão, representando o Brasil;

##### **Novo Texto:**

*I - Duas últimas edições dos Jogos Olímpicos de Verão, representando o Brasil;*

#### **Décima Sétima Alteração Proposta:**

*Inclusão do inciso III do Art. 19-B: III - última edição da principal competição nacional organizada pela CBVELA.*

#### **Décima Oitava Alteração Proposta:**

##### **Alteração do § 1º do Art. 19-B:**

##### **Texto Anterior:**

§ 1º - Também poderão integrar a Comissão de Atletas, além dos indicados nos incisos I e II acima, os medalhistas olímpicos da modalidade Vela.

##### **Novo Texto:**

*§ 1º - Também poderão integrar a Comissão de Atletas, os medalhistas olímpicos da modalidade Vela.*

#### **Décima Nona Alteração Proposta:**



**Inclusão do § 4º do Art. 19-B:** A eleição dos membros da Comissão de Atletas deverá se dar por votação direta de todos os atletas vinculados às suas respectivas entidades estaduais de administração da modalidade, através de processo com ampla divulgação e por meio de sistema de recolhimento dos votos, físico ou eletrônico, seguro e imune à fraude, sendo garantido ainda:

I - Defesa prévia, em caso de impugnação ou não aceitação, do direito de participar da eleição;

II - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Vigésima Alteração Proposta:**

**Alteração do § 3º do Art. 19-C:**

**Texto Anterior:**

§ 3º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime com a presença de os seus membros, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

**Novo Texto:**

§ 3º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, respondendo apenas aos assuntos que constam no edital de convocação.

**Vigésima Primeira Alteração Proposta:**

**Exclusão:**

§ 3º do Art. 19-C: A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quórum*.

**Vigésima Segunda Alteração Proposta:**

**Inclusão**

**Art. 19-D:** A Assembleia Geral será composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de atletas, considerando o número de entidades de administração filiadas.

§ 1º - Com o objetivo de dar ampla representatividade aos atletas da modalidade Vela na Assembleia Geral, a representação de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo:

- I - O Presidente da Comissão de Atletas da CBVELA;
- II - 1 atleta membro do Conselho Técnico de Vela – CTV;
- III - 1 atleta indicado pela Associação Brasileira de Veleiros de Oceano – ABVO, ou organização legalmente constituída que vier a lhe substituir;
- IV - 1 atleta indicado pelo Comitê de Oficiais de Regata (árbitros);
- V - 1 atleta indicado pelo Comitê de Técnicos de Vela.



**§ 2º** - As indicações de que trata o parágrafo anterior deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ética e votadas por maioria da Assembleia Geral.

**Décima Terceira Alteração Proposta:**

**Inclusão do inciso:**

**VIII Art.20:** *Compor por meio de votação o Conselho de Ética com 05 (cinco) membros, todos de reputação ético-moral ilibada.*

**Vigésima Quarta Alteração Proposta:**

**Inclusão do parágrafo único após o art.20:** *Toda e qualquer decisão tomada pelos membros da Assembleia Geral deve privilegiar primordialmente os interesses da CBVELA, colocando os interesses da instituição a frente dos interesses próprios e individuais.*

**Vigésima Quinta Alteração Proposta:**

**Alteração do Art.22:**

**Texto Anterior:**

As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas, sem direito a voto, ressalvado o direito ao voto qualitativo, pelo presidente da CBVELA. Sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

**Novo Texto:**

**Art. 22** - *As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas, sem direito a voto, ressalvado o direito ao voto qualitativo, pelo presidente da CBVELA. Sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la e a possibilidade de propor tópicos para a pauta.*

**Vigésima Sexta Alteração Proposta:**

**Inclusão do parágrafo único após o art.22:**

**Texto Anterior:**

**Parágrafo único:** *As assembleias serão convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze);*

**Novo Texto:**

**Parágrafo único:** *As assembleias serão convocadas por meio de edital publicado em jornal de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ficará publicada no sítio oficial da CBVELA durante todo período de convocação até a data de sua realização.*

**Vigésima Sétima Alteração Proposta:**

**Alteração do Art.23:**

**Texto Anterior:**

**Art. 23** – As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados.

**Novo Texto:**

**Art. 23** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

**Vigésima Oitava Alteração Proposta:****Inclusão:**

**Parágrafo único após o Art.24:** *É assegurado o livre exercício do voto por todos os membros da Assembleia Geral, bem o direito de votar favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, livre assim de qualquer tipo de punição*

**Vigésima Nona Alteração Proposta:****Exclusão:**

**Art.25:** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no parágrafo único do art. 22.

**Trigésima Alteração Proposta:****Substituição do Conselho de Estratégia da CBVELA pelo Conselho de Administração:  
(Capítulo IV Seção III do Estatuto Social)**

**Art. 28-A (modificado)** - *O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBVELA, de caráter normativo, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 2 (duas) reconduções. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes e será integrado da seguinte forma:*

*I - 3 (dois) membros independentes;*

*II - 1 (um) membro representante das Federações Estaduais;*

*III - 1 (um) membro representante dos atletas;*

**§ 1º.** *O incremento do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposto pelos seus próprios integrantes com a aprovação da Assembleia Geral para validação apenas na gestão seguinte, devendo ser mantida a maioria de membros independentes.*

**§ 2º.** A presidência do Conselho de Administração deve ser ocupada por um dos seus membros independentes, que tenha experiência comprovada neste tipo de atuação e formação acadêmica nas áreas de Direito, Administração ou Economia.

**§ 3º.** Os membros da diretoria da CBVELA não podem ser eleitos para o Conselho de Administração.

**§ 4º.** Os membros da Diretoria, o Presidente, o Vice-Presidente e o Executivo Chefe da CBVELA não poderão ocupar a presidência do Conselho de Administração, mesmo após o desligamento dos cargos, por pelo menos 1 (um) mandato.

**§ 5º.** O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

**§ 6º.** O candidato a membro do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 3 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Administração da CBVELA, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

**§ 7º.** Para assegurar o equilíbrio de gênero dentro do Conselho de Administração da CBVELA, será garantido que no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros sejam do sexo feminino e/ou no mínimo 1/3 (um terço) do sexo masculino.

**Art. 28-B -** Não poderá se tornar um membro independente do Conselho de Administração da CBVELA aquele que:

**I -** Possuir ligação com a Confederação Brasileira de Vela;

**II -** Possuir ligação com qualquer outra entidade desportiva;

**III -** Tenha sido no último ano, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Vela;

**IV -** Seja ou esteja diretamente ligado à um fornecedor da CBVELA;

**V -** Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de nenhum outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos 2 (dois) anos;

**VI -** Tenha ligação com a empresa de auditoria ou auditor independente que tenha prestado serviço para a CBVELA nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 28-C –** O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, através do voto direto dos presentes, sem que o Presidente tenha direito a voto de desempate.

**§ 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da CBVELA ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma de reuniões no sítio eletrônico da CBVELA. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da sua realização, contendo horário e local.

**§ 2º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões remotamente, desde que conste expressamente esta possibilidade no ato convocatório, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração enviada por meio de correio eletrônico encaminhado ao Presidente do Conselho, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

**§ 3º.** O Presidente da CBVELA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**§ 4º** - As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

**§ 5º.** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no sítio eletrônico da CBVELA.

**Art. 28-D** – Compete ao Conselho de Administração:

**I** - Zelar pela missão, visão e valores da CBVELA;

**II** – Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBVELA;

**III** - Formar comitês objetivando o auxílio nas tomadas de decisões e o fomento da modalidade com o propósito de manter e ampliar os programas de desenvolvimento da vela no Brasil;

**IV** – Validar o orçamento anual da CBVELA para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;

**V** – Definição e aprovação da estratégia de marketing e captação de recursos para a CBVELA;

**VI** – Contratação, desligamento E remuneração do quadro funcional da CBVELA, a partir dos cargos de Gerência e superiores;

**VII** - Sugerir à Assembleia Geral alterações Estatutárias;

**VIII** - Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho;

**IX** – Definição do Plano de Cargos e Salários, bem como o projeto de orçamento total anual da remuneração dos administradores;

**X** – Indicar auditoria externa, a ser homologada pela Assembleia Geral, mantendo a proposta de rotação mínima para essas auditorias.

**Trigésima Primeira Alteração Proposta:**

**Incluir uma subseção I no capítulo IV sessão III a respeito dos comitês de assessoramento:**

**Art. 28-E** - O Conselho de Administração poderá nomear Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão, bem como ampliar a representatividade de quaisquer partes interessadas, sem direito a voto, nas decisões estratégicas da CBVELA, tais como:

**I** - Comitê de Compliance

**II** - Comitê de Auditoria Interna

**III**- Comitê de Marketing e captação de recursos

**IV** - Comitê de Eleição

**§ 1º.** Os Comitês de Assessoramento de Gestão serão regulados quanto a organização, estrutura e composição, por Regimento Interno próprio, garantindo o equilíbrio de gênero em sua composição.

**§ 2º.** Os Comitês Permanentes e Temporários não tem poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

**§ 3º.** Para integrar um dos Comitês de Assessoramento da CBVELA o membro deverá ter conhecimento relevante ou acadêmico no assunto auferido àquele Comitê.

**Art. 28-F** - O Comitê de Compliance será composto por 3 (três) membros convidados por intermédio do colaborador responsável pela área de compliance da CBVela. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução e terá as seguintes atribuições:

**I** – Auxiliar na elaboração de Plano de Ação para garantir o constante processo de melhoria na implementação de boas práticas de gestão;

**II** – Recomendar junto ao membro responsável pela área, medidas de Due Dilligence, alinhando os interesses de compliance junto aos principais Stakeholders.

**II** – Reuniões semestrais com o colaborador responsável pelo compliance, presenciais ou participação remota, com registro em Ata.

**Art. 28-G** - O Comitê de Auditoria Interna será composto por 3 (três) membros, nomeados ou destituídos pelo Conselho de Administração, que realizará a votação por maioria simples, podendo assumir suas

competências de forma plena apenas com assentimento da Assembleia Geral. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução e terá as seguintes atribuições:

*I - Auditar a análise de riscos mapeados assim como as demonstrações financeiras feitas pela Diretoria;*

*II - Reportar-se, dando sugestões e fazendo as devidas denúncias ao Conselho Fiscal;*

*III - Reunir-se semestralmente, de forma presencial ou remota, apontando em relatório os itens examinados na reunião e encaminhar o documento para os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.*

*III - Usar conhecimentos prévios em contabilidade, finanças e gestão de riscos para sugerir melhorias no funcionamento interno da CBVELA.*

**Art. 28-H** - O Comitê de Marketing e Captação de Recursos será nomeado pelo Conselho de Administração e integrado por 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução e terá as seguintes atribuições:

*I - Colaborar com o fomento da modalidade através de parcerias que visem manter e ampliar os programas de desenvolvimento da vela no Brasil;*

*II - Acompanhar e propor mudanças para os próximos planejamentos estratégicos da entidade;*

*III - Contribuir com ideias para o desenvolvimento e maior alcance do esporte no Brasil;*

*IV - Sinalizar a respeito de oportunidades de novos parceiros e patrocinadores.*

**Art. 28-I** - O Comitê de Eleição será nomeado pelo Conselho de Administração e integrado por 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução e terá as seguintes atribuições:

*I – Validar os procedimentos de votação durante as eleições para cargos eletivos da CBVELA;*

*II – Verificar se os perfis dos possíveis candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo (profissionais e éticos);*

*III – Indicar auditoria externa necessária ao processo de recolhimento e de contagem de votos, inclusive quando houver utilização de ferramenta eletrônica de votação.*

### **Trigésima Segunda Alteração Proposta:**

#### **Alteração do Art.29:**

#### **Texto Anterior:**

**Art. 29** – A Diretoria da CBVELA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma

deste Estatuto, pelo Secretário Executivo, pelo Diretor Técnico, Diretor Jurídico, e Diretor Médico, nomeados diretamente pelo Presidente através de Nota Oficial, em decisão conjunta com o Vice-Presidente.

**Novo Texto:**

**Art. 29** - A diretoria da CBVELA será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Diretor Técnico, Diretor Jurídico, e Diretor Médico, nomeados diretamente pelo Presidente através de Nota Oficial.

**Trigésima Terceira Alteração Proposta:**

**Inclusão:**

**Art.30-A:** Para fazer parte da Diretoria Executiva da CBVELA far-se-á necessário formação acadêmica em alguma das seguintes áreas: Administração ou Economia ou Direito, especialização e experiência profissional na área de gestão esportiva.

**Trigésima Quarta Alteração Proposta:**

**Inclusão do parágrafo único no artigo 30-A:** Todas as competências da diretoria estão dispostas tanto neste estatuto, quanto no regimento interno da CBVELA, no capítulo que tange as atribuições deveres, formas de avaliação de desempenho e limites do cargo.

**Trigésima Quinta Alteração Proposta:**

**Alteração inciso III artigo 31:**

**Texto Anterior:**

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Geral e Regulamentos;

**Novo Texto:**

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno da CBVela;

**Trigésima Sexta Alteração Proposta:**

**Alteração do inciso X do artigo 31:**

**Texto Anterior:**

X - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados,

**Novo Texto:**

X - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados, salvo os regulamentos de competição, de competência exclusiva do Conselho Técnico de Vela - CTV;

**Trigésima Sétima Alteração Proposta:**



**Inclusão do inciso XIX Artigo 31-** *Quando delegada pelo Presidente, a Diretoria, incluindo as Diretorias Técnicas, terão autonomia nos processos de tomada de decisão, conforme definido em instrumento próprio;*

**Trigésima Oitava Alteração Proposta:**

**Inclusão do inciso XX no artigo 31-** *Acompanhar a definição de processos internos de cada área organizacional da CBVELA.*

**Trigésima Nona Alteração Proposta:**

**Inclusão do inciso XXI no artigo 31-** *Aprovar as normas relacionadas aos procedimentos críticos.*

**Quadragésima Alteração Proposta:**

**Inclusão do parágrafo único após o artigo 31:** *A diretoria reunir-se-á pelo menos a cada 2 (dois) meses para analisar as competências descritas neste Estatuto, ou, quando convocada pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros;*

**Quadragésima Primeira Alteração Proposta:**

**Inclusão do parágrafo único após o artigo 32:** *Os ocupantes dos cargos de Diretoria previstos neste Estatuto exercerão suas funções de forma dativa.*

**Quadragésima Segunda Alteração Proposta:**

**Alteração do Art.34:**

**Texto Anterior:**

**Art. 34** – O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBVELA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única recondução.

**Novo Texto:**

**Art. 34** - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBVELA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos através do voto da Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única recondução.

**Quadragésima Terceira Alteração Proposta:**

**Alteração do § 2º do Artigo 34:**

**Texto Anterior:**

**§ 2º do Artigo 34:** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Novo Texto:**

**§ 2º do Artigo 34:** *O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento, através de Regimento Interno próprio.*

**Quadragésima Quarta Alteração Proposta:**

**Alteração do § 4º do Artigo 34:**

**Texto Anterior:**

**§ 4º do Artigo 34:** *A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da CBVELA*

**Novo Texto:**

**§ 4º do Artigo 34:** *A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da CBVELA, sendo vedada a composição por membros de cargos de direção.*

**Quadragésima Quinta Alteração Proposta:**

**Alteração no § 6º do Artigo 34:**

**Texto Anterior:**

**§ 6º do Artigo 34:** *É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:*

- a) *Funcionários da CBVELA ou parente de funcionário da CBVELA até o segundo grau;*
- b) *Dirigente da CBVELA ou parente de Dirigente da CBVELA até o segundo grau;*
- c) *Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBVELA;*
- d) *Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBVELA.*

**Novo Texto:**

**§ 6º do Artigo 34:** *É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:*

- e) *Funcionários da CBVELA ou parente de funcionário da CBVELA até o terceiro grau;*
- f) *Dirigente da CBVELA ou parente de Dirigente da CBVELA até o terceiro grau;*
- g) *Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBVELA;*
- h) *Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBVELA.*
- i) *Compete ao conselho fiscal se reunir ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBVELA.*

**Quadragésima Sexta Alteração Proposta:**

**Inclusão do § 7º no artigo 34:** *É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal da CBVELA o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 9.615/98 e suas alterações.*

#### **Quadragésima Sétima Alteração Proposta:**

*Incluir inciso VIII no artigo 35: Opinar, por meio de pareceres, acerca do relatório anual da administração assim como suplementar informações que julgar necessárias para a deliberação da Assembleia Geral, de forma motivada.*

#### **Quadragésima Oitava Alteração Proposta:**

*Incluir inciso XIX no artigo 35: Transmitir ao Conselho de Administração parecer a respeito de qualquer violação da lei ou deste Estatuto, como fraudes ou atos ilícitos e demais irregularidades ou crimes que forem descobertos.*

#### **Quadragésima Nona Alteração Proposta:**

*Incluir inciso III no artigo 35-A: Contratar consultoria externa caso julgue necessário.*

#### **Quinquagésima Alteração Proposta:**

*Incluir artigo 35-D: Será garantido o livre exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal, que só poderão ser destituídos de seus mandatos após comprovado desvio de função, pelo Conselho de Administração, após o devido processo e garantido o contraditório e a ampla defesa.*

#### **Quinquagésima Primeira Alteração Proposta:**

**Criação de um novo Capítulo IV com seção VI a respeito do conselho de ética:**

*Art. 35-E – O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBVELA e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética da Federação Internacional de Vela, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da CBVELA e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.*

*§ 1º. O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente 3 (três) membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo e sua estrutura e organização será definida por Regimento Interno próprio.*

*§ 2º. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.*

*§ 3º. O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBVELA, com base no Código de Ética e Conduta vigente.*

### Quinquagésima Segunda Alteração Proposta:

*Incluir artigo 46-A: Todo e qualquer resultado financeiro obtido por negócios da entidade, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Em caso de um balanço superavitário, esse mesmo valor poderá ser aplicado em contas de reservas com propósito de alcançar as metas da confederação.*

### Quinquagésima Terceira Alteração Proposta:

*Incluir parágrafo único após o artigo 55: Entidades desfiladas poderão ser reincorporadas, a partir de 1 (um) ano após sanadas as condições que deram causa a sua desfiliação, mediante solicitação formal aprovada pela Assembleia Geral.*

### Quinquagésima Quarta Alteração Proposta:

**Criação de um novo Capítulo IX com seção II a respeito da garantia da diversidade e do princípio da igualdade:**

**Art. 59-A** – Será garantida a ampla e irrestrita participação ao esporte à Vela, sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, grupo social, sexualidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, sendo garantido ainda o acesso à pessoas portadoras de necessidade especiais.

**Art. 59-B** – Será criado um Conselho da Diversidade que terá a finalidade de criar políticas e projetos que assegurem o aumento da representatividade dos diversos grupos sociais no esporte à Vela no país.

**§ 1º.** O Conselho da Diversidade será composto por representantes da CBVELA, do Conselho de Ética, da Comissão de Atletas, do Comitê de Oficiais de Regata e do Comitê de Técnicos de forma a garantir a representatividade de todos os segmentos da modalidade.

**§ 2º.** Caberá ao Conselho da Diversidade encaminhar ao Conselho de Ética todo e qualquer caso e/ou situação em que a diversidade e o princípio da igualdade não sejam respeitados, e ainda, qualquer caso de preconceito ou discriminação ocorridos em decorrência de atividades relacionadas à prática do esporte à vela no país.

### Quinquagésima Quinta Alteração Proposta:

**Alteração no Artigo 69:**

#### **Texto Anterior:**

**Art. 69** - A administração social e financeira da CBVELA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.

#### **Novo Texto:**

**Art. 69** - *A administração social e financeira da CBVELA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.*

**Quinquagésima Sexta Alteração Proposta:**  
**Alteração no Artigo 71:**

**Texto Anterior:**

**Art. 71** – *Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico oficial da CBVELA, assim como os Relatórios de Gestão, e demais documentos relacionados à gestão da entidade.*

**Novo Texto:**

**Art. 71** – *Como instrumento de controle social e para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico oficial da CBVELA, assim como os Relatórios de Gestão, indicadores e metas, projetos e planejamento anual, Planejamento Estratégico e demais documentos relacionados à gestão da entidade.*

**Quinquagésima Sétima Alteração Proposta:**

**Incluir artigo 71-A:** *O estatuto prevê a inelegibilidade, pelo período de dez anos, de um dirigente ou administrador condenado, transitado em julgado, em última instância, por praticar ato de gestão irregular ou temerária.*

**Quinquagésima Oitava Alteração Proposta:**

**Incluir artigo 72-A:** *Ficará responsável pela fiscalização e execução de planos para a área de compliance, colaborador com autonomia e independência para propor e executar atividades com finalidade de trazer o tema para os demais colaboradores e encaminhar as medidas cabíveis em caso de fraude comprovada.*